LEI MUNICIPAL N° 930/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VERDE-CIS-VERDE E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS

O povo do Município de Espera Feliz-MG, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao Orçamento Geral do Município no valor de R$ 18.421,03 (Dezoito mil, quatrocentos e vinte e um reais e três centavos), para cobertura das despesas relativas à "Execução de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde — Cis-Verde", conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei N° 4.320/64.

Art. 2° - Ficam criadas as naturezas de despesas, atividade, sub-unidade e unidade abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotas orçamentarias:

Òrgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 2.17 – Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – Cis Verde
Sub-Unidade: 01 – Cis-Verde-Contrato de Rateio
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 302 – Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 428 – Ass. Médica e Sanitária
Atividade: Manutenção do Contrato de Rateio com o Cis-Verde

Natureza de Despesa:	Valor (R$)
3.1.71.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.315,78
3.1.71.13.00 – Obrigações Patronais	1.578,95
3.3.71.14.00 – Diárias Civil	52,63
3.3.71.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes	210,53
3.3.71.30.00 – Material de Consumo	2.105,26
3.3.71.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	52,63
3.3.71.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.789,47
3.3.71.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.315,78
Total dos Créditos Especiais	18.421,03

Art. 3° - Para ocorrer o disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1°, incísos I e II da Lei Complementar n° 101/00.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Espera Feliz-MG, ao 01 de julho de 2010

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal